



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 076, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Define objetivos, formação e atribuições do Conselho Municipal de Saúde”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO decreta e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Regulamenta o Conselho Municipal de Saúde, criado pelo inciso V do artigo 233 de Lei Orgânica do Município de Porto Velho, como Órgão representativo e deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal, ao qual compete:

- I – definir as prioridades de Saúde;
- II – estabelecer as diretrizes de elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III – atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV – definir critérios para a programação e execução financeira e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde-FMS, fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;
- V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos de entidades públicas e privadas do SUS;
- VI – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- VII – deliberar quanto a localização e tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- VIII – elaborar seu próprio Regimento Interno;
- IX – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, compor-se-á de vinte e quatro membros, escolhidos entre representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, em relação paritária com os representantes dos usuários, na forma abaixo:

I – Do governo:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- c) 01 representante do Ministério da Saúde;
- d) 01 representante do Departamento de Assuntos do Interior da Prefeitura.

II – De Prestadores de Serviços:

- a) 01 representante do Hospital João Paulo II;
- b) 01 representante da Associação Beneficente Santa Marcelina;
- c) 01 representante da Associação de Pais e Amigos de Toxicômanos;
- d) 01 representante da Associação Médica de Rondônia.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

III – De Profissionais de Saúde:

- a) 01 representante do Conselho Regional de Medicina;
- b) 01 representante do Conselho Regional de Enfermagem;
- c) 01 representante do conselho Regional de Odontologia;
- d) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde.

IV – Dos Usuários:

- a) 01 representante da União Municipal das Associações de Moradores;
- b) 01 representante da Central Única dos trabalhadores;
- c) 01 representante da Associação dos Deficientes Físicos;
- d) 01 representante da Pastoral da Saúde;
- e) 01 representante do Sindicato dos Jornalistas de Rondônia;
- f) 01 representante do Movimento de Reintegração do Hanseniano;
- g) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Velho;
- h) 01 representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Rondônia;
- i) 01 representante da Federação das Mulheres de Rondônia;
- j) 01 representante do Conselho dos Ministros Evangélicos de Porto Velho;
- l) 01 representante da Pastoral da Criança;
- m) 01 representante da Delegacia de Defesa do Consumidor de Rondônia.

Art. 3º - Integram o Conselho Municipal de Saúde – CMS, os seguintes órgãos:

I – Diretoria composta de:

- a) Presidente;
- b) Secretário.

II – Plenário.

§ 1º - A presidência do Conselho Municipal de Saúde será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, enquanto no exercício do cargo, ou seu substituto legal.

§ 2º - O Secretário do CMS, será eleito pelo Plenário, entre membros do próprio Conselho, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 4º - O Plenário será o Órgão de deliberação máxima, a nível executivo, do CMS e reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - O Plenário será instalado com a presença de 50% mais um dos seus membros na primeira convocação e 30% dos seus membros após trinta minutos na segunda convocação.

§ 2º - Cada entidade membro do CMS, terá direito a um único voto em plenário.

§ 3º - O Presidente do CMS, terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “Ad Referendum” do Plenário.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento estabelecido pelo Regimento interno, conforme estipulado no Art. 1º, inciso VIII, desta Lei.

Parágrafo único – O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado, sendo considerado “serviço público relevante”.

Art. 6º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde – CMS, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II – poderão ser convidados pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar o Conselho em assuntos específicos, desde que com anuência da maioria dos membros do CMS;

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições e entidades membros do CMS, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde enviará anualmente relatório de suas atividades ao Gabinete do Prefeito e a Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei Complementar nº 06, de 08 de Junho de 1993.

Francisco José Chiquilito Coimbra Erse
Prefeito

Silvio Nascimento Gualberto
Secretário Municipal de Saúde

Tânia Otto Oliveira
Procuradora Geral